



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Procedimento Licitatório Presencial nº 002/2024 – DECOMP/DA.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Arquitetura e Engenharia Consultiva para Supervisão, Coordenação e Apoio Técnico na Análise de Estudos e Projetos, na Fiscalização e Certificação de Obras, para Construção do Hospital Clínico-Ortopédico - HCO, a ser localizado no SRIA II QE 23 LT C HOSPITAL, Guará, DF, incluindo: validação das premissas e soluções projetuais, avaliação da qualidade e da viabilidade construtiva das Modelagens de Informações para Construção – MIC (BIM) e certificação dos respectivos projetos/modelos, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1. **DA INTRODUÇÃO**

O Procedimento Licitatório Presencial nº 002/2024 – DECOMP/DA teve o seu edital publicado no dia 14 de março de 2024, com abertura do certame prevista para o dia 20 de maio de 2024 às 9h.

Considerando a impugnação apresentada, o PLP foi adiado para o dia 18 de junho de 2024, às 9h, conforme publicação do Aviso de Adiamento no DODF nº 94, de 17 de maio de 2024.

Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme doc. SEI nº 140964384.

2. **DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. **DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE**

Em suas razões, a empresa XXXXXXXXXX fez as seguintes indagações:

Observa-se que o edital em questão confere alta valorização à experiência em "Coordenação, Supervisão, Fiscalização ou Gerenciamento de construção de edificações hospitalares", refletindo a complexidade inerente a tais empreendimentos.

Entretanto, a restrição da obtenção da pontuação máxima exclusivamente à comprovação de serviços neste domínio específico pode não contemplar adequadamente a expertise de empresas que possuem qualificações comprovadas em gerir projetos de natureza não hospitalar, mas que apresentam complexidade comparável ou superior, como é o caso dos projetos de edificações consideradas como de missão crítica.

Tais projetos, incluindo Data Centers, centros de controle operacionais e aeroportos, requerem a adesão a padrões extremamente rigorosos de confiabilidade e disponibilidade contínua. As habilidades desenvolvidas na gestão desses projetos e fiscalização de obras são diretamente aplicáveis à condução de construções hospitalares, nas quais a precisão e a manutenção de operações contínuas e seguras são indispensáveis e de alta redundância.

Diante deste contexto, entendemos que a pontuação máxima deve ser igualmente concedida às empresas que demonstram proficiência na gestão e elaboração de projetos de edificações de missão crítica. Tal ajuste não apenas promoveria um critério de avaliação mais equitativo, como também permitiria que a NOVACAP se beneficiasse de uma gama mais ampla de experiência técnica. Isso contribuiria significativamente para a minimização de riscos e para a maximização da eficiência e da qualidade das obras destinadas à sociedade. Estamos convictos de que tal interpretação fortalecerá o processo licitatório, promovendo uma maior inclusão de competências diversificadas e essenciais para o sucesso do projeto em questão.

Nesse sentido, solicitamos confirmação sobre a possibilidade de considerar, igualmente, os atestados que abarcam projetos de edificações de missão crítica (como Data Centers, Aeroportos, etc.) para fins de obtenção da pontuação máxima estipulada no Edital.

É o breve relatório.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (SEI nº 140964611)

Em resposta, a área técnica exarou a Despacho NOVACAP/PRES/GTCOUH (SEI nº 141127936) nos seguintes moldes:

Em síntese, a licitante solicita que "a pontuação máxima deve ser igualmente concedida às empresas que demonstram proficiência na gestão e elaboração de projetos de edificações de missão crítica".

Primeiramente, ressalta-se que o objeto em epígrafe refere-se à prestação de serviços de arquitetura e engenharia consultiva, visando apoio técnico à Fiscalização na supervisão, coordenação e análise de estudos e projetos, relativos à construção de um hospital, licitado por meio do regime de contratação integrada, pelo qual o "contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de

engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto”, conforme inciso VI do art. 42, da Lei 13.303/2016;

Considerando que os equipamentos médico-hospitalares representam uma parcela significativa (cerca de 13%) do valor da licitação de construção do referido hospital e que suas instalações e funcionamentos adequados são essenciais para o sucesso global do projeto;

Considerando que faz parte do objeto da consultoria a ser contratada, o apoio no recebimento de equipamentos médico-hospitalares que, se realizado de forma inadequada pode resultar em atrasos, custos adicionais e, o mais crítico, em problemas de segurança e qualidade que afetam diretamente o atendimento à população;

Considerando que a referida licitante pontua a *"complexidade inerente a tais empreendimentos"*;

Fica latente a importância de se valorizar a experiência e a competência da futura Contratada na *"Coordenação, Supervisão, Fiscalização ou Gerenciamento de construção de edificações hospitalares"*, incluindo apoio técnico no recebimento e instalação dos equipamentos.

Tendo em vista o exposto, **não foi recomendado que seja acatada a sugestão da licitante** supracitada em retirar a exigência da Contratada em ter experiência na *"Coordenação, Supervisão, Fiscalização ou Gerenciamento de construção de edificações hospitalares"*, uma vez que a administração pública não pode correr riscos de insucesso na Fiscalização da elaboração dos projetos e da construção do empreendimento supramencionado e no recebimento incorreto dos equipamentos hospitalares, essenciais para o perfeito funcionamento do referido hospital.

Somado a isso, o reconhecimento da experiência em tela, busca garantir a segurança e a qualidade das instalações de saúde.

5. CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP).



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 17/05/2024, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7, Assessor(a)**, em 17/05/2024, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=141144884)
verificador= **141144884** código CRC= **F8F6474B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guarά - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00030450/2023-91

Doc. SEI/GDF 141144884